



05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47361

Shirleyne Mirella Souza Rodrigues
1º OFÍCIO
Oficial Substituta

**ESTATUTO SOCIAL DA CONFIPAC-A CONSELHO
FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E
ADOLESCENTE.**

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICOS E
OBJETIVOS.**

**Art. 1º - O CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A
CRIANÇA**

E ADOLESCENTE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua do Tesouro, Edifício Santa Cruz nº 56, Sala 511, 5º Andar Centro, CEP.40.020-056, Salvador, Bahia, e foro na cidade de Salvador, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - A Associação poderá abrir escritórios ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais.

**Art. 2º - O CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A
CRIANÇA E ADOLESCENTE** tem por objetivos:

- I. a promoção, articulação, defesa e a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e promoção da Assistência Social de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente;

Cláudia S. Sabino

Caroline Santos de Santos

[Signature]

Paulina Santos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Cláudia Norberto Ana Caroline Santos de Santiago



05/01/22.
REG DE TÍTULO SE DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47361



- II. Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa da liberdade;
- III. Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; Promover a profissionalização ou reprofissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social;
- IV. Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, cultural e profissional;
- V. Desenvolver educação em todas as suas modalidades
- VI. Criar e manter escolas e creches
- VII. A Execução de Serviço de Radiodifusão FM Comunitária;
- VIII. Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza;

Parágrafo Único - Os Objetivos constantes deste artigo serão implementados gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação,

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Assembleia Geral disciplinará o funcionamento da Associação por meio de seu Regimento Interno, em observância ao disposto neste Estatuto.

[Handwritten signature]

Joelma de Jesus

05/01/22,

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelles de Jesus Rodrigues
Oficial Substituta



Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, **O CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE** poderá organizar-se em unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, que poderão ser fundadas no Brasil ou no exterior, estas unidades serão casas de prestação de serviços, funcionarão sempre no combate à pobreza.

Art. 6º - **O CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE** pode reunir vários associados e voluntários e propor a todos diversas atividades utilizando os meios que a Associação julgar necessários, tais como: eventos, encontros, campanhas, conferências, feiras, seminários, reuniões, celebrações, espetáculos, visitas, artesanatos, projetos, parcerias, publicações, gravações, impressos, edições, programas de rádio e televisão.

Parágrafo Único - As atividades constantes deste artigo serão implementadas gradativamente, na medida das conveniências e das possibilidades físicas e financeiras da Associação,

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - **O CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE** é constituída por um número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade ou credo político, compreendido nas seguintes categorias:

§ 1º - **Membros Fundadores** são aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação

Ana Caroline Santos de Santiago
Cláudio Sbrando

Joelma de Jesus

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05/01/22,

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO

47361



§ 2º - **Membros Efetivos** podem compor a Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas aos objetivos da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições deste Estatuto, tendo sido indicadas por um dos membros fundadores ou por um membro da diretoria executiva. São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas que obtêm aprovação de seu nome por "maioria simples" pela diretoria da Associação.

§ 3º - **Membros Honorários** são aqueles que se fizerem credores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados à Associação, são pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio moral ou financeiro à Associação. A admissão de membros honorários só pode ser pronunciada pela Diretoria Executiva e tem apenas voz consultiva.

§ 4º - **Membros Contribuintes** são aqueles que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Associados honorários não terão direito a votos e nem poderão ser votados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados, desde que estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- I - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Ana Carolina Santos de Santiago

Chauvinista

1º RT
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Leilma J. Santos

Lina Carz



REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47301

1º Of. DPJ
Shirleyane Miroles de Souza Rodrigues
Oficial de Registro

05/01/22.

- III - Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade;
- IV - Gozar de todas as prerrogativas asseguradas aos sócios por este Estatuto;
- V - Desligar-se da Entidade, cumpridas as condições do regulamento interno;
- VI - Discutir e votar sobre os assuntos referentes às finalidades da Entidade;
- VII - Propor as medidas que julgar necessárias às finalidades da Entidade;
- VIII - Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso a Assembleia Geral;
- IX - Saber que a Entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações à Dirigentes, Associados ou Mantenedores sob forma alguma destinando a totalidades da rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades;
- X - Conhecer que a Entidade terá prestação de serviço solidário, parceria ou convênio com órgãos públicos;
- XI - Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 9º - São deveres dos Associados, também denominados membros da Entidade:

Cláudia Miroles

Valine Santos de Santiago

[Signature]

*008150
2637*

inc. 02

Fátima José Santos

05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

47361

Shirleyane Mirele de Jesus Rodrigues
Oficial Substituta



I - Cumprir as determinações do presente Estatuto, das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Cooperar de forma efetiva para a realização dos objetivos da Associação;

IV - Os Associados devem pagar pontualmente suas mensalidades;

V - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;

VI - Satisfazer os compromissos assumidos para com a Entidade;

VII - Promover ou contribuir para a união, harmonia, solidariedade e o exercício do AMOR para com os pobres entre os membros da Entidade;

VIII - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras quando for convocado;

IX - Cuidar dos interesses da Entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;

X - Pagar à Entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto ou outras que sejam aprovadas em Assembleia Geral;

XI - Qualidade do associado é intransmissível.

Art. 10º - Os Associados da entidade, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos, obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Claudia S. S. S. S.

Fátima José Santos



05/01/22.
REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

1º RT PJ
Shirleyne Mirella de Sousa Rodrigues
Oficial Substituta

Art. 11º. Os procedimentos de admissão de associados bem como o de escolha dos dirigentes serão objetos de regulamentos próprios, a serem elaborados pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral para a devida aprovação.

Art. 12º - A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia ao associado em infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou motivo grave, causando prejuízo moral, espiritual ou material a Associação, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Art. 13º - O desligamento do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransferível, extinguindo-se com o desligamento.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - São órgãos do O CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Diretoria Executiva.
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Madame Sant'os de Santiago

Cláudia S. S. S. S. S.

Shirleyne Mirella de Sousa Rodrigues

Shirleyne Mirella de Sousa Rodrigues

Shirleyne Mirella de Sousa Rodrigues

Shirleyne Mirella de Sousa Rodrigues

mc. 02

35.0

997



05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47361

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª H.T.E.V.
Oficial Substituta

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da **O CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE** é constituído pelos associados fundadores, mantenedores e remidos.

Art. 16º - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da Entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento. A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano.

- Apreciar e votar sobre as contas e os relatórios da Diretoria, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- Reunir-se com a Diretoria e o Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.
- Conceder o título de honorário por proposta da Diretoria.
- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 17º - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da Entidade.

Art. 18º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá entre os presentes quem lavrará a ata.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, empossar ou destituir toda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade.

Claudio S. Nogueira

Andréia Santos de Santiago

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1. 19/12

Ana D

forbmigfdesantos

[Handwritten signature]

9 de 35-67

R

05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47361

1º H DPJ
Inquirido Mirella de Souza Rodrigues
Chancelaria Substituta



- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo.
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- d) Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta.
- e) Reforma e modificação do presente Estatuto, quando pedido pelos membros fundadores e a Diretoria Executiva, numa Assembleia Extraordinária.
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- g) Aprovar o Regimento Interno da Entidade.
- h) Dissolução da Entidade.

Art. 21º - Competência privativa da Assembleia Geral: eleger e destituir administradores, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Art. 22º - Para destituir os administradores, alterar o Estatuto e dissolução da entidade é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas pelo Secretário.

Das Reuniões da Assembleia Geral Ordinárias

§1º - Ela se reúne anualmente, antes do dia 31 de dezembro. Pelo menos 6 (seis) dias antes da data fixada, o Presidente deverá convocar os membros. A ordem do dia é indicada nas convocações. O presidente assistido pelos membros da Diretoria Executiva preside a Assembleia e ele próprio, ou o Secretário, expõe a situação.

Ana Carolina Santos de Santiago
clarchia55@fco

Primeiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05/01/22

REG DE TITULO E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47361

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDP
Oficial Substituta

Das Reuniões da Assembleia Geral Extraordinárias

§2º - Ela é convocada pela iniciativa do Presidente, pela metade dos membros da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados.

As decisões são tomadas obrigatoriamente por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes ou representados, em 1º convocação e com qualquer número em 2º convocação exceto nos casos específicos disposto no Estatuto.

As convocações são enviadas por escrito aos membros da Associação pelo Secretário, pelo menos 6 (seis) dias antes da data da Assembleia.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva do **CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE** é composta por 06 (seis) membros, podendo ter mais membros conforme as necessidades exigirem.

1 – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Primeiro Secretário

IV – Segundo Secretário

V – Diretor Financeiro

VI- Vice - Diretor Financeiro

Problema santo de Santo Cardia Subob

me Or

*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*

10

05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª R.E.D.
Oficiala Substituta



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de necessidade a Diretoria Executiva pode designar diretores adjuntos para cada um dos postos acima referidos.

Art. 25º - A Diretoria Executiva é eleita em Assembleia Geral para um período de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita quantas vezes for necessário, de acordo com as necessidades vigentes. A Diretoria Executiva bem como os membros da Diretoria será eleita por aclamação pela Assembleia Geral.

Art. 26º - O Presidente da Entidade será eleito por um quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes pela Assembleia Geral.

Art. 27º - Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e deliberações da Assembleia;
- Preparar o programa das atividades da Associação, em colaboração e de acordo com as diversas equipes de trabalho;
- Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando for necessário, e nesse caso deve ser convocada por escrito pelo seu Presidente, ou a pedido escrito de pelo menos metade de seus membros. As decisões serão tomadas pela maioria das vozes, em caso de igualdade a voz do Presidente é preponderante. Contudo, para que as deliberações sejam válidas, pelo menos metade dos Diretores devem estar presentes. Cada Diretor não pode ter mais de uma procuração. A Diretoria Executiva reserva-se o direito de chamar Conselheiros técnicos, os quais não têm voz deliberativa;

[Handwritten signature] Ana Carolina Santos de Santiago

[Handwritten signature] Claudio S. Nascimento

*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*



05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

1º R.T.D.
Shirleyane Mirelle de Sousa Rodrigues
Oficial Substituta

- d) Tomar conhecimento dos balancetes mensais, feitos pelo Diretor Financeiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, e dar conhecimento aos Associados;
- e) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da Entidade, pelos quais ficará solidariamente responsável;
- f) Aplicar aos Associados infratores as penalidades previstas no Estatuto;
- g) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando o relatório de fatos ocorridos durante a sua gestão;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos que forem requisitados para exame;
- i) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da Entidade, e melhoria das condições de seus membros;
- j) Autorizar as compras não previstas no orçamento, alienações, locações e empréstimos necessários ao bom funcionamento da Associação.
- k) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- l) Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral o relatório anual;
- m) Estabelecer o valor mínimo da mensalidade para o sócio contribuinte;
- n) Entrosar-ser com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- o) Contratar e demitir funcionários;
- p) Convocar a Assembleia.

CAPÍTULO IX

Ana Caroline Santos de Santiago

Claudio S. S. S.

gabrielmafeiteira

01/01/22
25.637

991

Shirleyane Mirelle de Sousa Rodrigues

gabrielmafeiteira

in Carlos



05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47361

1º RTB
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28º - O Presidente assegura o funcionamento do **CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**, que ele (a) representa na justiça em juízo ou fora dele, e em todos os atos da vida civil, tanto nacional como internacional. Em caso de impedimento ele pode delegar os poderes ao Vice-Presidente, ou em falta deste a um membro da Diretoria Executiva.

Art. 29º - A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar os noventa dias.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar, e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate, quando ocorrer empate nas votações;
- e) Assinar com o Secretário as atas e todas as correspondências da Entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, ordens de pagamento, encerrar contas bancárias em

Pro Carolina Santos de Santiago

Cláudia S.S.

Renata J. J.

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

[Signature]

[Signature]

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

[Signature]

[Signature]

conjunto com o Diretor Financeiro, bem como todos os



05/01/22
REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

1º RTD
Sergiano Mendes de Souza Rodrigues
Oficial Substituto

documentos de responsabilidade, termo de abertura de conta bancária; livros e encerramentos de livros e talões.

- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da Associação (Plenitude do amor);
- h) Vetar qualquer ato dos membros da Entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar Assembleia Geral ordinária o relatório anual sobre as atividades da Entidade acompanhadas do balanço previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Coordenar a atuação dos demais Diretores; Dirigir a administração e gestão da CONSELHO FEDERAL DA INFANCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

Art. 32º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- d) Remeter ao Presidente tudo quanto tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- e) Receber, responder e expedir as correspondências da Entidade,

Jma Carolina Santos de Santiago

Claudia S. S.

Paula

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

registrando-as;

ch/19
35 637

05/01/22



REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47381

1º HT
Shirlyane Mirella
Oficial Substituta

- f) Deve secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando a ata.

Art. 33º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e enviar para a contabilidade as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- c) Apresentar relatório de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- d) Manter em livro o movimento financeiro da Entidade;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação Encerrar o ano financeiro da Entidade até último dia do mês de dezembro de cada ano;
- h) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, ou com um outro membro da Diretoria Executiva que tenha recebido procuração para tal, fornecendo à Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;

me Caroline Santos de Santos

claudia SSB

Daniel Santos

me Jales Santos



05/01/22
REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

15
Shirleyne Mirelle de Souza Rodrigues
1ª R. 2017
Oficial Substituta

- i) Apresentar à Diretoria mensalmente, o balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

Art. 35º - Compete ao Vice Diretor Financeiro:

- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

PARAGRAFO ÚNICO - As funções dos membros da Diretoria Executiva são gratuitas. No entanto as despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato podem ser reembolsadas contra apresentação dos documentos justificativos. A Associação manter-se-á através de contribuições dos Associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Entidade.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria, no setor financeiro, emitindo parecer sobre prestação de contas. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos conforme a necessidade sem direito a remuneração. No entanto, as despesas ocasionadas pelo cumprimento do seu mandato

Ana Caroline Santos de Santiago
Claudio S. S. S.

Pamela

Shirleyne Mirelle de Souza Rodrigues
1ª R. 2017
Oficial Substituta

...e, no momento da assinatura, por cumprimento de sua obrigação

05/01/22

05/01/22.



REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361



podem ser reembolsadas contra apresentação dos documentos justificativos.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo presidente a Assembleia Geral;
- Autorizar a Diretoria da Entidade a efetuar despesas extraordinárias conforme as necessidades da Entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO**

Art. 38º - O patrimônio da Entidade constitui-se de:

- Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- Das contribuições espontâneas. Os Associados devem contribuir mensalmente com o valor fixado pela Diretoria, não tendo, no entanto qualquer direito sobre a Associação. As pessoas ou instituições que sustentam a Associação pelas suas doações, em espécies ou em bens de forma esporádica ou regular não tem, no entanto qualquer direito financeiro sobre a Associação;
- Dos saldos verificados em seus balancetes e balanços;
- De qualquer renda que não esteja especificada.

Carolina Santa de Santiago
Claudio S. S. S. S. S.

Carolina

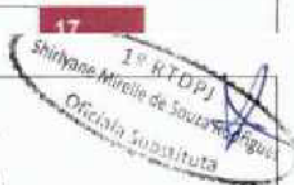
Carolina

Ana Caroline Santos de Santiago
Claudia Siqueira



05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47361



Art. 39º - Os recursos econômicos da Entidade são provenientes de:

- Das mensalidades pagas por seus membros;
- Das subvenções eventuais do Município, do Estado e do Governo Federal, dos departamentos dos estabelecimentos públicos e organismos privados que lhes forem dadas;
- Das rendas dos bens ou valores que ela possui;
- Das remessas monetárias efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas do Brasil ou de outros países;
- De donativos ou de quaisquer outros recursos ou subvenções que não sejam contrários às leis em vigor;
- Dos convênios assinados com Entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 40º - As rendas auferidas pela Entidade são prioritariamente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Art. 41º - Anualmente, em trinta e um de Dezembro será encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade.

Art. 42º - A Entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do Direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Aplica-se aos Associados, à Associação, e aos Diretores Executivos, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições

Executivos, nos casos omissos do presente Estatuto, as disposições

18

1ª RTDP
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

Art. 44 - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais Associação ou Entidade, legalmente constituída, com sede no país e cujas finalidades se lhes assemelhe e que esteja regularmente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, escolha a critério da Assembleia Geral.

SALVADOR - BAHIA, 16 DE AGOSTO DE 2018 .

05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
67361

Adriel Santos da Silva

ADRIEL SANTOS DA SILVA
OAB - BA N° 35637

Ezequiel Dos Santos

Diretor Presidente
Ezequiel Dos Santos.

Joseval João Paim dos Santos

Vice- Presidente
JOSEVAL JOÃO PAIM dos Santos

Gilson dos Santos Fagundes

Primeiro Secretário
Gilson dos Santos Fagundes

Claudia Santos Silva Nascimento

Segundo Secretário
CLAUDIA SANTOS SILVA NASCIMENTO

Joelma Jesus dos Santos

Diretor Financeiro
JOELMA JESUS DOS SANTOS

Ana Carolina Santos de Santiago

Vice - Diretor Financeiro
ANA CAROLINA SANTOS DE SANTIAGO



05/01/22,

REG. DETITULOSEDOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO

5735

1º - Conselho Fiscal
LADIEL SANTOS DA CRUZ

1ª - Conselho Fiscal
JADIEL SANTOS DA CRUZ

2º- Conselho Fiscal
ELIAS SANTANA SANTOS

2º- Conselho Fiscal
ELIAS SANTANA SANTOS

3º - Conselho Fiscal
RAMON BRUNO DORIA DA SILVA

3º- Conselho Fiscal
RAMON BRUNO DORIA DA SILVA



RTDPJ

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Av. João Augusto, 5778 - Cordeiro de Figueira, Nazaré, Salvador-BA - CEP 41110-000
 Telefone: (71) 3284-2011 | 3015-0191 | 3015-0053 | E-mail: contato@wellsfargo.com.br

Registro de Pesecas Judiciales

Protocolo: 52502 - Registro: 47361 - Averbação: 0
DAJE: 506811 Série: 027 Emissão: 0000

Nº: 00011 Série: 027 Emissor: 0000
 Seq.: 1565 AB061395-0 Val.: HXR1Z2D2MR
 Custas: Emor R\$7.53 Fecom R\$2.06
 Taxa Fiscal: R\$129.79
 Del.Pub R\$0.20 Pge R\$0.30 Fmmpba R\$0.16
 Total: R\$978.40
 Salvador - BA 05/01/2022

Consulte:
www.fiba.org.br/autenticidade

